

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01/TIM – PE Nº 02/2017**

Considerando o posicionamento enviado pela área técnica desta CGU, segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 01/TIM – PE nº 02/2017:

### **Questionamento 01**

O item 5.2.1, descreve: “5.2.1. A descrição de cada aparelho se encontra no anexo II.5.3. Os dispositivos móveis e chips devem ser entregues a partir da solicitação da contratante. Os chips deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da CONTRATANTE”

#### **Nossa solicitação**

Os chips são entregues e ativados pelas operadoras num prazo máximo de 48 horas. Entendemos que serão solicitados somente os chips que realmente serão utilizados, pois, a prática de chips de gaveta é insegura para o cliente e operadora e condenável pela ANATEL que faz o acompanhamento estatístico do SMP. Por conta disso, sugerimos que este item seja alterado, e que todos chips sejam entregues ativados.

Nossa solicitação será acatada?

### **Resposta 1:**

A solicitação dos chips não necessariamente poderá ser o quantitativo total, mas a quantidade solicitada já será habilitada. Ressalto que poderão ser solicitados chips de reserva (backup).

Não há necessidade para a alteração do item, uma vez que foi esclarecida e os entendimentos são iguais.

### **Questionamento 02**

O item 5.6, descreve: “5.6. Para a facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos aparelhos adquiridos neste certame, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação, aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região a ser visitada.”

#### **Nosso entendimento**

Informamos que os serviços de voz e dados são cobrados de forma avulsa por de minuto utilizado ou kilobyte utilizado, respectivamente, conforme regras da ANATEL para faturamento por cobilling de roaming internacional. Entendemos que a Contratante está ciente e concorda com o exposto acima, e que este serviço será solicitado ativação conforme demanda e tarifado conforme tarifa vigente na época.

Nosso entendimento está correto?

### **Resposta 2:**

O entendimento está correto. Considerando que o uso do serviço de roaming internacional é bem pontual e considerando a possibilidade de uso de tecnologias alternativas como VOIP, Skype, Whatsapp, bastando o acesso a uma rede Wi-Fi, o uso desse tipo de serviço apresentou uma redução significativa ao longo dos anos.

Assim, o serviço será pago quando for ativado, conforme demanda e tarifado consoante a tarifa vigente na época.

### **Questionamento 03**

O item 8.1.4.6, descreve: “8.1.4.6. De Geração das faturas individualmente por linha ou por grupo e em vários formatos inclusive em Excel e PDF.’

#### **Nossa solicitação**

No intuito de permitir a participação de um maior número de licitantes no certame, que acarretará em uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que a geração destes relatórios possam ser obtidos por outras interface web, onde o órgão poderá manusear os dados conforme sua necessidade.

Nossa solicitação será acatada?

### **Resposta 3:**

A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema de gerenciamento, o qual poderá ser por meio de interface web, mas que gere os relatórios no mínimo em formato Excel e PDF.

### **Questionamento 04**

Os itens 10.31.1 e 10.33.4, 10, descrevem:

*“10.31.1. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.”*

*“10.33.4. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novos aparelhos, de mesma marca e modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos constante do item 17. “*

#### **Nossa solicitação**

Referente ao item acima supracitado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles, a operadora pode sim prestar assistência técnica quanto ao software dos aparelhos.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira.

Nossa solicitação será acatada?

#### **Resposta 4:**

Assim que recebidos, os aparelhos serão vistoriados e, caso apresentem defeito, a Contratada será notificada para a troca; se no decorrer do contrato algum aparelho apresentar defeito, será encaminhado para a garantia pela Contratante.

#### **Questionamento 05**

O item 10.34.2 descreve: *“10.34.2. A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para implementação do sistema solicitado no item anterior. “*

#### **Nossa solicitação**

Caso necessário uma análise de reforço de sinal, será necessário um estudo técnico com a finalidade de buscar a melhor solução para a questão, e desta forma dependendo da solução o prazo pode variar, sendo assim solicitamos que o prazo para a implementação da solução seja de até 160 dias, podendo este prazo ser reduzido dependendo da solução a ser empregada.

Nossa solicitação será acatada?

#### **Resposta 5:**

O prazo de 60 dias é inicial, que poderá ser prorrogado justificadamente.

#### **Questionamento 06**

O item 11.1 descreve: *“11.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do aceite definitivo do objeto, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE”*

#### **Nossa solicitação**

Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nossa solicitação será acatada?

#### **Resposta 6:**

Informamos que o pagamento da fatura de telefonia é realizado via sistema SIAFI, por Ordem Bancária Fatura, através do código de barras.

#### **Questionamento 07**

O item 11.1 descreve: “11.2.2. *Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.*”

#### **Nosso entendimento**

Referente ao processo de faturamento, informamos que encerrado o ciclo de faturamento a emissão da Nota Fiscal é de forma automática, e devido a questões tributárias, como recolhimento de tributos, a nota fiscal não pode ser reemitida ou refaturada. O processo a ser seguido é que havendo contestação dos valores, poderá ser aberto um chamado de contestação da fatura, onde a data de vencimento ficará suspensa até finalização da análise, e caso a contestação seja procedente, será enviado um boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma. Como não será emitida nova Nota Fiscal, as faturas que tiveram contestação estarão disponíveis no sistema. Dessa forma entendemos que atendemos ao solicitado pela licitante.

Está correto o nosso entendimento?

#### **Resposta 7:**

O entendimento está correto.

#### **Questionamento 08**

O item 13.2 descreve: 13.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

Nosso entendimento

Entendemos que se a operadora que operar conforme as regras da ANATEL, poderá participar deste certame, lembrando que a mesma esta sujeita a fiscalização deste órgão.

Nosso entendimento será acatado?

**Resposta 8:**

O entendimento está correto.